



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 439/2024-DL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 27 de novembro e 2 de dezembro de 2024:

1 - PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2023, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Plantão de Urgência Odontológica, com horário de atendimento aos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso.

2 - PROJETO DE LEI Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de "Amélia Bortot Picolo".

3 - PROJETO DE LEI Nº 157, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de "Balduino Carlos Spanholi".

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Plantão de Urgência Odontológica, com horário de atendimento aos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Plantão de Urgência Odontológica, com horário de atendimento a partir das sextas-feiras após o fechamento das Unidades Básicas de Saúde, aos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso.

Art. 2º O Plantão de Urgência Odontológica funcionará no regime de sobreaviso, deverá acontecer em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de fácil acesso, adequado ao cumprimento do atendimento odontológico, e tratará apenas dos casos que caracterizam urgência.

§ 1º O regime de sobreaviso se caracteriza por plantão à distância em que o cirurgião dentista e um auxiliar e/ou de saúde bucal ficam de sobreaviso, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para a qualquer momento ser contactado, para comparecer de imediato no local destinado ao atendimento.

§ 2º São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abscessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) dentre outras conforme Linha Guia de Saúde Bucal do Paraná.

§ 3º Para ter direito ao atendimento do Plantão de Urgência Odontológica, os pacientes deverão passar por uma triagem, que deverá ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, por um médico de plantão, que fará a devida avaliação da necessidade de atendimento de urgência e encaminhará o paciente ao respectivo atendimento odontológico.

Art. 3º O atendimento realizado pelo Plantão de Urgência Odontológica executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica, de forma a estabilizar o caso para que o acompanhamento seja feito de forma programada nas Unidades Básicas de Saúde quando necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina via pública de “Amélia Bortot Picolo”.

Art. 1º Fica denominada de “Amélia Bortot Picolo” a via pública localizada no Loteamento Amélia Picolo, Bairro São Francisco, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina via pública de “Balduino Carlos Spanholi”.

Art. 1º Fica denominada de “Balduino Carlos Spanholi” a via pública localizada no Loteamento Amélia Picolo, Bairro São Francisco, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D83-5910-B663-E894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 03/12/2024 14:51:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8D83-5910-B663-E894>